



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

Processo Administrativo nº 6859/2026.

O **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.181/0001-30, com sede na Avenida Jorge Dariva nº 1.251, neste ato representado pelo Prefeito senhor ROMILDO BOLZAN JÚNIOR, matrícula funcional nº 2600, por intermédio da Comissão de Registro de Preços, através da servidora Renata Rodrigues Ribeiro, nomeada pela Portaria nº 1392/2026, doravante denominada GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2026, publicada no de/...../2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 163/2026, no Decreto Municipal nº 133/2023, no Decreto Municipal nº 88/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 OBJETO

- 1.1 A presente ATA tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº/2026, que é parte integrante desta ATA, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os que estão relacionados na **Ata da Sessão do Pregão Eletrônico, apresentada em documento separado**, o qual é parte integrante desta ATA.
- 2.2 A listagem do cadastro de reserva, se houver, referente ao presente registro de preços consta no **Ata de Convocação para Formação de Cadastro de Reserva, apresentada em documento separado**, parte integrante desta ATA.

3 SECRETARIA GERENCIADOR E SECRETARIAS PARTICIPANTES

- 3.1 O órgão GERENCIADOR será a Comissão de Registro de Preços.
- 3.2 Além do órgão GERENCIADOR, as demais secretarias participantes deste registro de preços estão elencadas abaixo:

Item nº	Secretaria Participante	Unidade	Quantidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
2 | 8

4 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Durante a vigência da Ata, as secretarias da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- 4.1.3 Consulta e aceitação prévias do GERENCIADOR e do fornecedor.
- 4.2 A autorização do GERENCIADOR apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1 O GERENCIADOR poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3 Após a autorização do GERENCIADOR, a secretaria não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4 O prazo de que trata o item 4.3, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação da secretaria não participante aceita pelo GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.5 A secretaria poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Limites para as adesões

- 4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o GERENCIADOR e para os participantes.
- 4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o GERENCIADOR e os participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.
- 4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por secretarias da Administração Pública Municipal, a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.
- 4.9 A adesão à Ata de Registro de Preços por secretarias da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
3 | 8

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5 VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO DE RESERVA

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1 Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
- 5.1.2 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro.
- 5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pela secretaria interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas, para formalização da Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, e, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário e os que mantiveram sua proposta original.
- 5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, mantendo sua proposta original, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no tópico 9.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
4 | 8

- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de **reajustamento** sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.
- 6.1.4 Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de **repactuação** sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, esta poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no edital e no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.
 - 7.1.1 O Município poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro da ata/contrato mediante processo devidamente fundamentado e aceito pela Administração, o qual será regido por meio do Decreto nº 163/2026.
 - 7.1.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão GERENCIADOR da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 7.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão GERENCIADOR deverá:
 - 7.2.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 7.2.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, desde que os motivos apresentados sejam devidamente fundamentados e aceitos pela Comissão de Registro de Preços;
 - 7.2.3 convocar os fornecedores que aderiram ao cadastro de reserva, ou, não havendo o referido cadastro, convocar as empresas da classificação geral do certame, visando igual oportunidade de negociação.
- 7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir com o compromisso firmado, o órgão GERENCIADOR poderá:
 - 7.3.1 analisar a possibilidade de deferir reequilíbrio mediante a apresentação dos documentos mencionados no item 7.5;
 - 7.3.2 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
 - 7.3.3 convocar os fornecedores que aderiram ao cadastro de reserva para manifestarem interesse em assumir o item, ou, não havendo o referido cadastro, convocar as empresas da classificação geral do certame, visando igual oportunidade de negociação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
5 | 8

- 7.3.4 não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação do item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.4 O beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro no caso mencionado no item 6 por meio de solicitação formal à Comissão de Registro de Preços, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 7.5 Eventuais solicitações de equilíbrio econômico-financeiro devem seguir o procedimento:
- 7.5.1 os pedidos deverão ser encaminhados para o e-mail rprecososorio@gmail.com, protocolados através do sítio eletrônico <https://osorio.atende.net/cidadao>, ou protocolados diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura de Osório, na Av. Jorge Dariva nº 1251, térreo, Centro, dirigido à Comissão Registro de Preços;
- 7.5.2 a empresa deve justificar o pedido de equilíbrio econômico-financeiro explicando quais as circunstâncias de mercado ou qual o problema que ocasionou o aumento do preço do item;
- 7.5.3 para fins de comprovação do aumento do preço do item, a empresa deverá apresentar notas fiscais, orçamentos ou listas atualizadas de preços do fabricante com data aproximada a data da licitação e com a data da alteração do preço. Os orçamentos e as listas de preços devem ser enviados em papel timbrado da empresa que realizou o orçamento ou do fabricante, bem como precisam estar datados e assinados por funcionário devidamente identificado. Caso o orçamento ou a lista de preços atualizados estejam disponibilizados na internet, a empresa que solicitar o reequilíbrio deve fornecer o endereço eletrônico do sítio;
- 7.5.4 os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser encaminhados com a tabela abaixo corretamente preenchida, constando todas as informações:

Item	Produto	Preço de custo na licitação	Valor declarado vencedor	Margem de lucro inicial	Preço de custo atual	Valor a ser reequilibrado	Margem de lucro atual
nº	Descrição ...	R\$	R\$	%	R\$	R\$	%

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo GERENCIADOR entre as secretarias participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1 De secretaria participante para secretaria participante; ou
- 8.2.2 De secretaria participante para secretaria não participante.
- 8.3 Na hipótese de remanejamento de secretaria participante para secretaria não participante, serão observados os limites previstos no art. 82 do Decreto nº 133/2023.
- 8.4 Competirá ao GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pela secretaria participante, desde que haja prévia anuência da secretaria que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.5 Caso o remanejamento seja feito entre secretarias de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
6 | 8

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 9.1.1 Pela Administração, quando:
- 9.1.1.1 a detentora da Ata de Registro de Preços não assinar a ata;
- 9.1.1.2 a detentora da Ata de Registro de Preços não cumprir com as obrigações nela constantes;
- 9.1.1.3 a detentora da Ata de Registro de Preços não entregar os itens solicitados na respectiva nota de empenho ou no instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 9.1.1.4 a detentora da Ata de Registro de Preços não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.1.1.5 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 9.1.1.6 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.1.2 Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito, quando da ocorrência de caso fortuito ou força maior, devendo a solicitação ser acompanhada da comprovação da impossibilidade de cumprirem com as exigências do edital ou das normas estabelecidas na Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A solicitação de cancelamento do preço registrado deve ser encaminhada através do e-mail rprecososorio@gmail.com, protocolada no sítio eletrônico <https://osorio.atende.net/cidadao> ou protocolada diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura de Osório, na Av. Jorge Dariva nº 1251, térreo, Centro, dirigida à Comissão Registro de Preços para análise e possível mudança da classificação dos preços da Ata.
- 9.3 Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município.
- 9.4 Caso não sejam aceitas as razões do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.

10 PENALIDADES

- 10.1 Comete infração administrativa o detentor da Ata de Registro de Preços, que após firmar contrato ou receber o empenho, incorrer nas condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2 Serão aplicadas, no caso de eventual contratação ou emissão de nota de empenho, ao detentor da Ata de Registro de Preços, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 10.2.1 **Advertência**, será aplicada quando der causa à inexecução parcial, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, será aplicado no caso da prática de alguma das condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, será aplicada quando da prática de alguma das condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações
7 | 8

10.2.4 Multa:

- 10.2.4.1 Moratória, para a infração descrita no inciso VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado do início do serviço ou da entrega do bem ou material sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 10.2.4.2 Compensatória, para a infração descrita no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou empenho.
- 10.2.4.3 Compensatória, para a infração descrita no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou empenho.
- 10.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou empenho.
- 10.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita no inciso VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- 10.2.4.6 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, de 25% do valor do contrato ou empenho.
- 10.3 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao município de Osório.
- 10.4 Todas as sanções previstas nesta Ata serão aplicadas de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, e poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, se for o caso, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, após decorrido o prazo recursal.
- 10.6 Os débitos resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido secretário decorrente desta Ata ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo secretário ora contratante, na forma do Código Tributário Municipal.
- 10.7 Na aplicação da sanção prevista no item 10.2.4.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, e a aplicação das demais sanções, requererá a instauração de processo administrativo especial (PAE).
- 10.8 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, quando convocados, após terem assinado a ata, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 10.9 É da competência do GERENCIADOR a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações das secretarias participantes, caso no qual caberá à respectiva secretaria participante a aplicação da penalidade.
- 10.10 A secretaria participante deverá comunicar ao GERENCIADOR quaisquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração
Setor de Compras e Licitações

8 | 8

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

Para firmeza e validade do pactuado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais secretarias participantes.

Osório, de de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito

Assinatura digital dos representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)